

**DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS DESONERAÇÕES FISCAIS PREVISTAS EM LEI DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ-PE.**

<b>DISCRIMINAÇÃO DA DESONERAÇÃO</b>	<b>FUNDAMENTO</b>
Todas a imunidades prevista na constituição federal de 1988.	Art. 150 da CF/88 e art. 26 da lei municipal n° 316/2010
Não incidência das operações imobiliárias de pessoas jurídicas quando em realização de capital.	Art. 156 II, §2°, i da CF/88
30% do valor do IPTU para pagamento até a data de vencimento em parcela única.	Art. §1°, I da lei municipal n° 316/2010
Imóvel residencial e pertencente a pessoa pobre na forma da lei e declarado pela secretaria da assistência social do município mediante certidão circunstanciada assinada pelo titular da pasta, e que outro não possua neste município ou fora dele. Quando requerido pelo munícipe.	Art.26, I da lei municipal n° 316/2010
Isenção a loteadores pelo período de dois anos, desde que implantado na forma de lei.	Lei complementar municipal n° 004/2012
Isenção de IPTU para imóveis pertencentes a pescadores que auferam até um salário mínimo.	Lei complementar municipal n° 003/2019

**DESONERAÇÕES 2023**

<b>ANO</b>	<b>RECEITA CORRENTE GLOBAL</b>	<b>RECEITA PRÓPRIA</b>	<b>% DA RECEITA PRÓPRIA</b>
2023	135.958.092,43	30.166.419,24	8.21%